



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Legislativo

LEI Nº 287/87 DE 30 DE MAIO DE 1.987.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Araripe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araripe, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Araripe, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal os meios para atendimento a situação de emergências ou de calamidade pública.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º- A Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º- A Presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (Sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º- Até o prazo máximo de 45 (Quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º- A COMDEC compor-se-á de:

- I- Presidente
- II- Conselho Técnico
- III- Conselho Comunitário

Art. 9º- A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Legislativo

Parágrafo Único- Fica criado o cargo de Presidente da Comissão Municipal da Defesa Civi-COMDEC, com lotação na Prefeitura Municipal sendo, referido cargo, correspondente ao de Secretário.

Art. 10º- O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Contas, Secretário Executivo e Secretário de Coordenação.

Art. 11º- O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Coordenação e Pessoas Físicas da Comunidade, de reconhecida idoneidade moral, que manifestarem o ensejo de participar da Defesa Civil e forem aceitas.

Art. 12º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A Colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos, servidores.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, EM 30 DE MAIO DE 1.987.


Elisio Alves de Alencar
Prefeito Municipal